

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , DE 2013.

(do Sr. Deputado Zé Geraldo e outros)

Modifica o §§ 1º e 3º do art. 46 da Constituição Federal para por fim aos suplentes dos Senadores e reduzir o mandato dos Senadores para 4 anos, permitida 1 recondução. Condicionando na hipótese de vacância assumir o 2º candidato mais votado.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 3º do artigo 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.46º.....

.....

§1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 3º - Cada Senador será eleito sem suplentes, declarado a vacância do cargo assume o 2º (segundo) candidato mais votado.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda Constitucional tem como objetivos: reduzir o mandato de Senador de 8 para 4 anos; e extinguir a suplência dos Senadores, bem como declarar que em caso de vacância do cargo assumirá o 2º candidato mais votado.

Pelas regras ora vigentes, o suplente de Senador será convocado e empossado definitivamente no mandato em caso de vaga causada por morte, renúncia ou perda de mandato do titular. Outrossim, será convocado e empossado temporariamente quando o titular for investido em algum dos cargos arrolados no art. 56, I, da Carta Magna, ou, ainda, quando o titular for licenciado por tempo superior a cento e vinte dias, em uma mesma sessão legislativa, por motivo de doença (art. 56, §1º da CF).

A sistemática atual, por certo, fragiliza a representatividade da Unidade da Federação, a legitimidade e o voto direto é patente a prevalência do interesse pessoal do titular do mandato sobre o interesse público ao colocar um parente, ensejando vícios, condutas e atitudes não recomendadas para um regime democrático.

A sociedade anseia por mudanças legais e constitucionais para dar mais dignidade à Democracia, desgastada pelo nepotismo afrontoso e pela perda de legitimidade perante o povo.

As justificativas para o mandato de quatro anos possuem natureza tanto administrativa como política, tendo em vista ser mais adequado para a realização do trabalho representativo, permitindo ao detentor do mandato eletivo período adequado para a realização de sua plataforma de governo, e para ser igualitário aos outros cargos eletivos.

Por motivo de justiça com o fim de aprimorar e objetivar não só o tempo de mandato de Senadores, bem como a desnecessidade de se ter dois suplentes, faz-se necessário a presente proposta de

emenda constitucional para melhor atendimento dos fins sociais, democráticos.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria para a democracia republicana brasileira, gostaria de pedir o apoio dos nobres pares para a aprovação pelo Congresso Nacional da Proposta de Emenda Constitucional em tela.

Sala das Sessões, de de 2013.

Deputado Zé Geraldo

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013

(do Sr. Deputado Zé Geraldo e outros)

Modifica os parágrafos 1º e 3º do art. 46 da Constituição Federal para reduzir o mandato e extinguir a suplência dos Senadores.

[illegible]